



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2014 CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 048/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PATRICIA MARQUES MULLER - ME**; inscrita no CNPJ sob o nº 17.766.803/0001-54, com sede na Rua Jaõa Fridolino Benemann, nº 639, sala 01, centro, na cidade de Feliz, RS, neste ato representada pelo **Sra. PATRICIA MARQUES MULLER**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 8105156973, CPF nº 020.511.910-77, residente e domiciliado Av. Voluntários da Pátria, S/N, BAIRRO, Vila Rica, na cidade de Feliz, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 048/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMETRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QIDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
6.	20	Und.	Pasta transparente com aba elástica 30mm (tamanho A4);	2,45	49,00
10.	200	Und.	Caneta esferográfica, cor azul, ponta média;	0,24	48,00
11.	50	Und.	Cola líquida branca, com 40 g;	0,50	25,00
				TOTAL	122,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos equipamentos é de **R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

02.01.04.122.0020.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 e 02.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

02.01.04.122.0020.2.010 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (META 02.01 e 02.05).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

03.01.04.122.0030.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 e 03.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0040.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 e 04.03).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0040.2.020 - MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (04.01 e 04.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

05.02.15.122.0050.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

06.02.12.361.0060.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 e 06.13)

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.122.0080.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 e 08.02.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.122.0080.2.133 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE (META 08.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

08.01.20.604.0080.2.140 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM (META 08.02).

3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

09.01.04.122.0090.2.141 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01 e 09.02).

3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.01.08.122.0110.2.147 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 e 11.02.).

3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.04.08.243.0114.2.165 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.12 e 11.13.).

3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Parágrafo Único – No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II – Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em espe-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

cial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VII - Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VIII - Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na sala do Almoxarifado, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a - descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b - a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c - constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d - razões de interesse público;

e - falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f - outras condições previstas na Lei das Licitações.

g - Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 07 de julho de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PATRICIA MARQUES MULLER – ME
CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S